INSTRUÇÃO N.º 10/2022 – SEMEDI

Assunto: Procedimentos para transição entre as etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a terceira e atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o que estabelece a Lei nº 10.172/2001, que instituiu o PNE (Plano Nacional de Educação) de acordo com a META 2;

Considerando a Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, no § 2º do art. 18, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando o Art. 18, §2º das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando o que estabelece com a promulgação da Lei 11.274, em 06 de fevereiro de 2006, que alterou a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394/96;

Considerando a resolução CNE/CEB nº 7/10, de 4 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, também cita no Art. 29, a necessidade da articulação e continuidade da trajetória escolar;

Considerando a orientação n.º 001/2021 – DEDUC/SEED.

TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

A transição entre as etapas da educação básica – educação infantil e ensino fundamental – deve assegurar ações de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam às crianças/estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagem com qualidade.

O currículo da Educação Infantil – Pré-Escolar deve ser planejado, organizado e permanentemente avaliado, tendo em vista, aspectos tais como: espaços - internos e externos, favorecendo as interações infantis, os tempos de realização das atividades, duração, ocasião e frequência e os materiais que possibilitem ao professor desenvolver atividades lúdicas.

Na transição dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, a progressão do conhecimento ocorrerá pela consolidação das aprendizagens ocorridas na Educação Infantil, pela ampliação das práticas de linguagem e pelas experiências interculturais das crianças. Ao ingressar nos anos finais, os estudantes estão na transição entre infância e adolescência, fase marcada por intensas mudanças biopsicossociais, assim passam a mobilizar diferentes formas de organização de conhecimento.

Neste contexto, cabe ressaltar que as áreas do conhecimento ampliam os desafios e a complexidade necessária para o desenvolvimento das competências. Cada componente apresenta um grupo de habilidades, que obedece a uma lógica progressiva, para serem desenvolvidas ao longo de cada etapa, requerendo uma articulação ainda maior da equipe docente, para que haja um trabalho integrado e contextualizado entre os componentes curriculares. Com isto, a proposta pedagógica e as ações do professor precisam assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagem, favorecendo a articulação entre as duas etapas de ensino, evitando assim, uma possível ruptura ao longo desse processo.

As instituições que ofertam Educação Infantil deverão promover durante o ano atividades integradas com o Ensino Fundamental, objetivando integrar a primeira etapa da Educação Básica com o Ensino Fundamental. As instituições que ofertam Educação Infantil, ao final do ano letivo, devem promover visitas nas Escolas mais próximas, com as crianças que no próximo ano letivo frequentarão estas instituições, considerando sempre:

INSTRUI:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, no que se refere à Educação Infantil - Pré Escola, na faixa etária de 04 e 05 anos de idade e do Ensino Fundamental.

Art. 2º Regulamentar o processo de transição de estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o 6º ano da Rede Estadual de Ensino de Paranaguá, garantindo aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais, além do desenvolvimento pessoal que atenda as necessidades e características dos estudantes nos diversos contextos sociais e culturais e diferentes capacidades e interesses;

Art. 3° Todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá a delinearem estratégias à continuidade da trajetória da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I e para o Ensino Fundamental II, estratégias estas necessárias para facilitar o percurso escolar da criança/estudante, por meio das atividades pedagógicas e orientações da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral - SEMEDI - para sua execução.

Art. 4° Cabe às equipes gestoras da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá a compreensão da importância do processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I e para o Ensino Fundamental II, a fim de garantir o direito do estudante por meio de práticas, vivências e experiências significativas, contribuindo assim para a sua formação integral, em toda as etapas do ensino.

Art. 5° Cabe aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá a compreensão da importância dos aspectos teóricos e práticos que promovem e efetivam as especificidades e a sistematização da prática pedagógica, a fim de auxiliar a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I e para o Ensino Fundamental II. Tendo essas ações como contínuas reflexões acerca da ação pedagógica, ressignificando e auxiliando no processo de transição, ao mesmo tempo em que o estudante vivencia uma educação verdadeiramente de qualidade.

Art. 6° Faz-se necessário o registro das atividades realizadas durante o ano letivo para reafirmar o trabalho realizado.

Parágrafo único - Ficará sob a responsabilidade da equipe pedagógica a entrega dos registros das ações pedagógicas produzidas pela Instituição de Ensino, conforme cronograma a ser estabelecido pela SEMEDI. Os registros deverão ser feitos, com o máximo de transparência ao trabalho proposto, através de:

I. fotografias;
II. vídeos;
III. relatos dos pais ou responsáveis legais;
IV. relatórios dos profissionais da educação;
V. outros.

Os registros deverão ser enviados à SEMEDI como forma de amparar as instituições da Rede Municipal de Educação nos casos em que se faça necessário comprovação do processo de transição dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino bem como para o 6º ano da Rede Estadual de Ensino de Paranaguá.

Art. 7° Cabe à SEMEDI, através dos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

§1º Realizar formação continuada com os educadores dos dois segmentos e os acompanhar, dando estrutura e condições para que eles cumpram as recomendações do processo de transição;

§2º Realizar reuniões com os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alinhar as ações de ambas as etapas (quando atender os dois segmentos);

§3º Proporcionar encontros entre os educadores do 1º ano e do Infantil 5, para que conheçam as especificidades de cada etapa, como forma de sensibilizá-las para a recepção das crianças;

§4º Promover estudos com os educadores do 1º ano para refletirem sobre as necessidades e interesses das crianças, possibilitando as interações e brincadeiras como eixos norteadores das práticas;

§5º Realizar, ao longo do ano, reuniões técnicas e acompanhamento das ações referentes à transição da Fase I para a Fase II do Ensino Fundamental com representantes das equipes pedagógicas das duas redes.

§6º Apresentar os membros representantes, suas funções, análise das ações do ano anterior, incluído o resultado das avaliações diagnósticas realizadas pelos professores dos 6º anos, no início do ano letivo, e demanda de trabalho dentro das duas redes de ensino.

§7º Analisar os documentos orientadores das ações para a transição das instituições de ensino.

§8º Organizar entre setores e núcleos, a programação das reuniões de integração entre as direções das duas redes.
§9º Repassar a documentação e os pareceres dos estudantes, egressos da rede municipal, e que ingressarão nos 6º anos.

§10 Realizar reunião de integração sob a coordenação das equipes municipal e estadual, entre esses, diretores das escolas municipais e estaduais, para que possam organizar as ações em conjunto com equipes pedagógicas e professores representantes das duas redes.

§11 Elaborar cronograma quanto a prazos para o repasse de histórico de atendimento educacional especializado do estudante público-alvo da educação especial;

§12 Institucionalizar as ações pedagógicas integradas entre a rede estadual e municipal de educação.

§13 Articular com as escolas o desenvolvimento de práticas pedagógicas que favoreçam a transição entre as fases do Ensino Fundamental.

§14 Organizar, com o Núcleo Regional de Educação, momentos formativos entre os profissionais da educação das redes estadual e municipal, promovendo a troca de experiências e a reflexão em relação ao processo de ensino e aprendizagem, com o intuito de superar a ruptura que ocorre no processo de transição do 5.º para o 6.º ano do Ensino Fundamental.

§15 Promover, junto às escolas de sua rede, a inserção de ações e estratégias que visem a preparar os estudantes para o processo de transição do 5.º para o 6.º ano do Ensino Fundamental.

§16 Orientar as escolas de sua rede para o cumprimento dos protocolos de encaminhamento da documentação escolar do estudante, a fim de que as escolas da rede estadual possam dar continuidade aos atendimentos e encaminhamentos realizados pelas escolas da rede municipal de educação.

Art. 8° Cabe às instituições de ensino e as equipes gestoras:
§1º A escola deve disponibilizar um período de adaptação para o acolhimento das crianças, a escuta dos pais/responsáveis sobre seus filhos e as expectativas que têm em relação ao atendimento na Educação Infantil.

§2º Os professores e equipe gestora devem dispensar atenção às mães, pais e familiares ou responsáveis, estando disponíveis em horários determinados pela escola, para ouvir solicitações e sugestões, bem como para prestar informações sobre as atividades e o desenvolvimento da criança/estudante.

§3º A valorização das vivências das crianças e das famílias deve orientar as práticas pedagógicas na Educação Infantil, por meio de atitudes mútuas de respeito à diversidade, de orientações contra a discriminação de gênero, etnia, opção religiosa, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação, composições familiares diversas e estilos de vida diversificados.

§4º A elaboração de Planos de Atividades que contemplem como eixos norteadores as interações e a brincadeira, bem como os objetivos que garantam a valorização das experiências vivenciadas pelas crianças/estudantes.

§5º Inserir no Projeto Político Pedagógico ações que garantam a organização dos espaços escolares priorizando um ambiente acolhedor, material didático pedagógico e mobiliário apropriado para a faixa etária das crianças/estudantes;

§6º O acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, respeito, dignidade, brincadeira e interação com outras crianças/estudantes.

§7º A continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças de forma a respeitar as especificidades etárias de 4 e 5 anos de idade, sem antecipar os conteúdos e rotinas a serem trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 9° Cabe aos profissionais de educação da Rede Municipal de ensino:

§1º Apresentar os futuros professores para que expliquem sobre seu componente curricular e as formas de avaliação.

§2º Proporcionar rodas de conversa com visitas de representantes dos 6º anos das escolas estaduais nas escolas municipais, para relatar sua experiência e elucidar dúvidas referentes à transição para o 6º ano;

§3º Realizar visita dos estudantes dos 5º anos às escolas estaduais próximas, para conhecerem o novo ambiente, assim como os professores, bem como a organização e funcionamento de uma escola estadual;

§4º Organizar e enviar ao núcleo regional da educação, bem como à Secretaria Municipal de Educação, a documentação referente aos atendimentos educacionais do (a) estudante.

§5º Organizar a documentação referente aos atendimentos educacionais especializados dos (as) estudantes público-alvo da educação especial: laudo médico, relatório de atendimento, plano de apoio pedagógico individualizado e parecer pedagógico da escola.

§6º Instrumentalizar o secretário escolar quanto ao registro correto, no SERE, do diagnóstico do estudante, para dar continuidade ao atendimento educacional especializado e a apresentação do trabalho pedagógico, que é realizado no 5º ano nas escolas do município, para subsidiar o atendimento no AEE.

§7º Caberá à equipe pedagógica vincular todos os esforços para organização e elaboração de ações e estratégias pedagógicas para o processo de transição de estudantes do 5º do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o 6º ano da Rede Estadual de Ensino de Paranaguá, comprovando todas as ações tomadas pela Instituição de Ensino, a fim de auxiliar na adaptação desta mudança inevitável e necessária. A escola neste sentido, deve ajudar com ações que contribuam para que o processo de transição não traga prejuízos aos envolvidos no ambiente escolar.

Parágrafo único – Os documentos legais propostos neste documento, deverão ser o ponto de partida e chegada a ser utilizado por cada instituição, auxiliando por isso, o acompanhamento no processo de transição dos estudantes.

Art. 10 Compete aos professores das instituições de ensino:

§1º Manter a escuta ativa, para as famílias, estudantes e demais professores;

§2º Organizar atendimentos individuais, sempre que necessário, com os pais, para minimizar o impacto na transição dos estudantes;

§3º Realizar diálogos com os estudantes mostrando o que elas já aprenderam e que continuarão aprendendo ainda mais no próximo ano;

§4º Apresentar aos pais/responsáveis as mudanças que os filhos terão no plano físico, afetivo e social e firmar uma parceria entre pais/responsáveis e a escola;

§5º Propor aulas geminadas, assim os estudantes que chegam no 6.º ano, estão acostumados com um tempo maior para desenvolver suas atividades;

§6º Adotar uma agenda coletiva (cartaz ou blog);

§7º Proporcionar rodas de conversa com visitas de representantes dos 6º anos das escolas estaduais nas escolas municipais, para relatar sua experiência e elucidar dúvidas referentes à transição para o Ensino Fundamental II;

§8º Efetivar a troca de ideias sobre estratégias de ensino entre professores, a fim de reduzir os impactos referentes à ruptura das fases do Ensino Fundamental;

§º9º Formular mecanismos que possibilitem que o estudante compreenda a importância dos estudos e a sua responsabilidade nesse processo de transição;

§10 Promover uma rotina em sala de aula, de modo a aproximar os estudantes da realidade do 6º ano;

§11 Realizar a documentação referente aos atendimentos educacionais especializados dos (as) estudantes público-alvo da educação especial: plano de apoio pedagógico individualizado;

§12 Utilizar com vistas no desenvolvimento e aprendizagens dos estudantes, ferramentas que assegurem a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos, de modo a auxiliar e efetivar a permanência do estudante e seus estudos no Ensino Fundamental - Fase II.

§13º Oportunizar momentos para a turma do 5º ano com os professores/estudantes do 6º ano para atividades de integração.

Art. 11 A SEMEDI, a qualquer momento, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade desta transição.

Art. 12 Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela SEMEDI.

Art. 13 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 14 de setembro de 2022.

Paula Inácio da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral - Interina
Portaria nº 5521/2022